



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.566/92

"Dispõe sobre doação de áreas no Bairro Santa Matilde".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o parcelamento, em pequenos lotes, de uma área e, em seguida doá-los a famílias carentes, conforme listagem nominal a baixo discriminado, para construirem ali suas moradias, desde que não possuam outro imóvel cadastrado e/ou registrado em nome, na Comarca, da seguinte forma: Lote nº 01 com área de 195,00m<sup>2</sup> para Geralda Lúcia de Oliveira Silva; Lote nº 02 com área de 199,00m<sup>2</sup> para Marieta Batista Ferreira; Lote nº 03 com área de 250,00m<sup>2</sup> para José Mauro de Souza; Lote nº 04 com área de 200,00m<sup>2</sup> para Raimunda Sabina; Lote nº 05 com área de 176,00m<sup>2</sup> para Patrícia Anízia Oliveira; Lote nº 06 com área de 200,00m<sup>2</sup> para Maria Augusta da Silva; Lote nº 07 com área de 260,00m<sup>2</sup> para José Honorato de Oliveira; Lote nº 08 com área de 160,00m<sup>2</sup> para Lucy Batista; Lote nº 09 com área de 160,00m<sup>2</sup> para Ónezio Nascimento Correia, Lote nº 09A com área de 160,00m<sup>2</sup> para Rogerio Tadeu Roque; Lote nº 10 com área de 160,00m<sup>2</sup> para Márcio Antônio Albino; Lote nº 11 com área de 160,00m<sup>2</sup> para Maria Isa da Silva Moura; Lote nº 12 com área de 229,00m<sup>2</sup> para Antônio de Paula; Lote nº 13 com área de 160,00m<sup>2</sup> para Isa dos Anjos Ferreira; Lote nº 14 com área de 160,00m<sup>2</sup> para Geraldo Justiniano Pimenta; Lote nº 15 com área de 160,00m<sup>2</sup> para Vanil Verli; Lote nº 16 com área de 150,00m<sup>2</sup> para José Pereira da Silva; Lote nº 16A com área de 150,00m<sup>2</sup> para Antônio Afonso de Oliveira; Lote nº 17 com área de 160,00m<sup>2</sup> para João Gois Cirilo; Lote nº 18 com área de 160,00m<sup>2</sup> para Maria José Pereira da Silva; Lote nº 19 com área de 264,00m<sup>2</sup> para Ronaldo dos Santos; Lote nº 20 com área de 160,00m<sup>2</sup> para Antônio Valter Evangelista; Lote nº 21 com área de 200,00m<sup>2</sup> para Coimar da Silva Campos; Lote nº 22 com área de 180,00m<sup>2</sup> para Regino Sales Silva; Lote nº 23 com área de 190,00m<sup>2</sup> para Aladir João Santos; Lote nº 24 com área de 196,00m<sup>2</sup> para Antônio Francisco Sales;

+



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote nº 25 com área de 168,00m<sup>2</sup> para Lúcio Evangelista de Souza ;  
Lote nº 26 com área de 182,00m<sup>2</sup> para Aloízio Menezes; Lote nº 27  
com área de 150,00m<sup>2</sup> para Gladston dos Santos Lopes; Lote nº 28  
com área de 168,00m<sup>2</sup> para Maria Aparecida de Oliveira; Lote nº 29  
com área de 176,00m<sup>2</sup> para Maria Aparecida Lopes Moreira; Lote nº  
30 com área de 204,00m<sup>2</sup> para Luiz Gonzaga; Lote nº 31 com área de  
220,00m<sup>2</sup> para Josemar Barbosa Santos; Lote nº 32 com área de  
200,00m<sup>2</sup> para Aldeir Ramos de Araújo; Lote nº 33 com área de  
200,00m<sup>2</sup> para José Socorro Filho; Lote nº 34 com área de 200,00m<sup>2</sup>  
para Waldir Francisco Oliveira; Lote nº 35 com área de 200,00 m<sup>2</sup>  
para Ronan Costa; Lote nº 36 com área de 200,00m<sup>2</sup> para Cleuza Vi-  
eira de Souza Ferreira; Lote nº 37 com área de 200,00m<sup>2</sup> para Ma-  
ria Elza da Luz; Lote nº 38 com área de 200,00m<sup>2</sup> para Areclides  
Gonçalves; Lote nº 39 com área de 200,00m<sup>2</sup> para Darcí da Saúde Ma-  
tos; Lote nº 40 com área de 205,00m<sup>2</sup> para Márcio Moreira Dias.

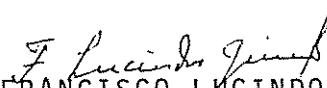
Art. 2º - O Terreno ora mencionado é re-  
sultante do fracionamento de área no Bairro Santa Matilde, desta  
cidade, localizada entre quadras 14 e 15, conforme croquis anexo.

Art. 3º - Os donatários obrigam-se a des-  
tinarem os imóveis para suas residências e não podendo aliená-los  
e/ou transferi-los dentro do prazo de 20 (vinte) anos a contar da  
vigência da presente Lei, sob pena de serem os terrenos reincorpo-  
rados ao Patrimônio Municipal.

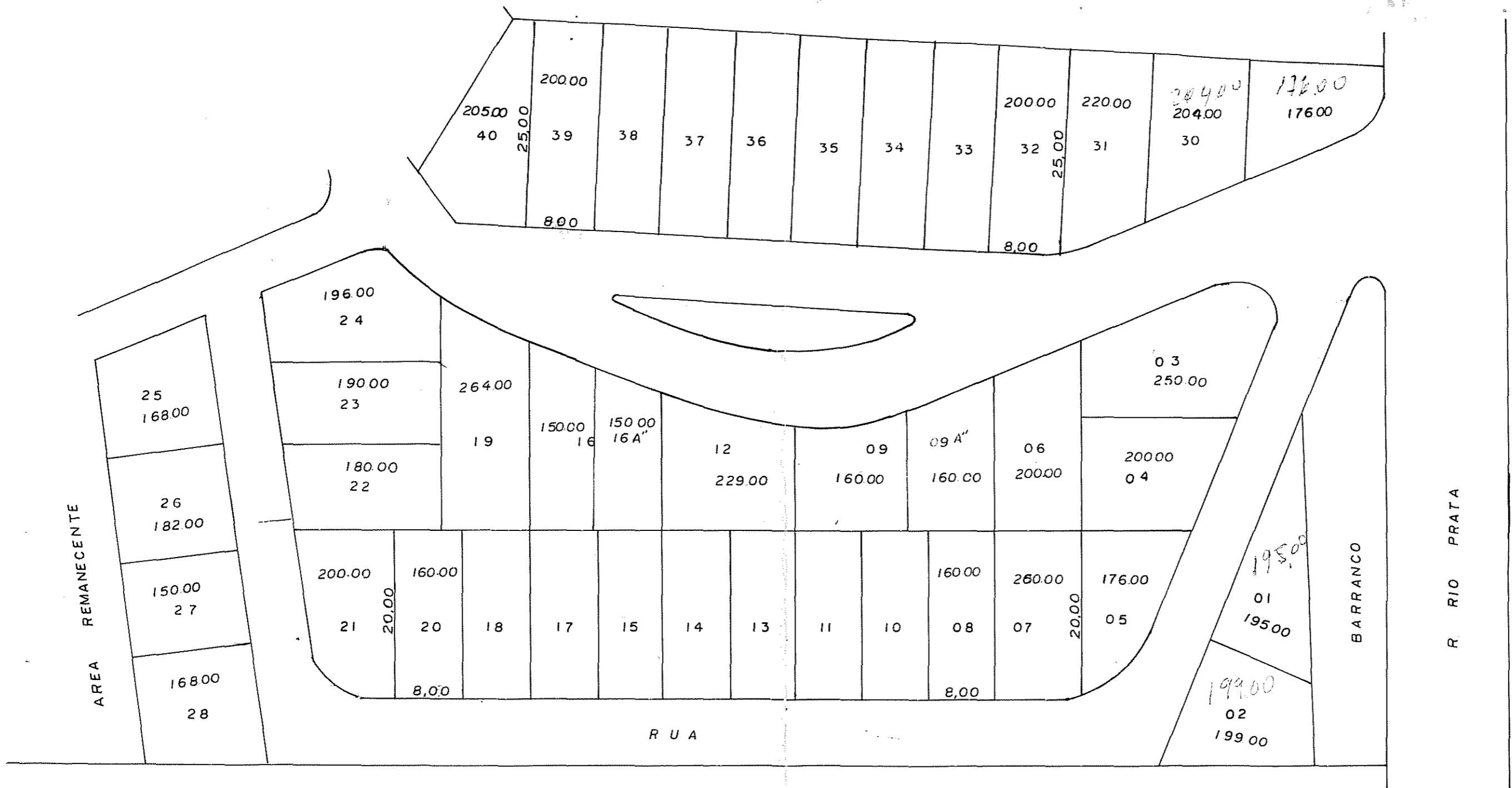
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 19  
de novembro de 1992.

  
ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR  
CHEFE DE GABINETE

Q  
15



Q  
14

TOTAL LOTES: 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
 PARCELAMENTO EM LOTES DE UMA AREA  
 NO BAIRRO SANTA MATILDE  
 ESCALA: 1:500